A C Ó R D Ã O

TC-010341.989.24-2 (ref. TC-002624.989.19-0)
Recorrente(s): Carlos Henrique Flory – Ex-Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, relativo ao exercício de 2019.
Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. AUTARQUIA ESTADUAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDO QUE RETORNOU RENTABILIDADE NEGATIVA NO PERÍODO EXAMINADO. NO ACUMULADO, FUNDO APRESENTOU RESULTADOS POSITIVOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS SEGURADOS. BOA-FÉ DO GESTOR. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE REGÊNCIA. RESPONSABILIDADE MITIGADA. ENTIDADE EXTINTA. EXCLUÍDA DO ROL DE FISCALIZADOS. REGULARIDADE. APELO PROVIDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **9 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, suprimindo a certificação de trânsito em julgado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1RYP-HB56-6R4H-6JJP

consignada nos autos originais (evento 141), conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2019 do gestor do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação plena do responsável, Carlos Henrique Flory.

Presente o Procurador da Fazenda Pública do Estado Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1RYP-HB56-6R4H-6JJP